

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins.
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 17/05/2023


.....
Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO

17 MAIO 2023


SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1230, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Programa “Meu Primeiro Emprego” para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Goiás, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Município de Nova Veneza/GO, o Programa “Meu Primeiro Emprego”, fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I – Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II – Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III – Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta Lei, objetivando:

- I – Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;
- II – Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III – Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV – Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Art. 4º - As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens sem a anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§1º - As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta Lei serão reservadas na seguinte proporção:

- a) Empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;
- b) Acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento) das vagas.

§2º - Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§3º - A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§4º - Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até 7 (sete) funcionários.

§5º - Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de Nova Veneza deverão aderir automaticamente ao programa.

Art. 5º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e quatro anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I – Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Endereço e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II – Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de Decreto.

§1º - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§2º - É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que seja parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem observar a legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 8º - Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal